Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 DE___DE _____DE 2010.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
231	08.02.10	

Dispõe sobre a Criação, Constituição e Regulamentação da Câmara no Bairro no âmbito do Município de Mococa.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia_____ de _____ de 2010, aprovou Projeto de Resolução nº_____/2010, de autoria do vereador **FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES** e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada a **CÂMARA NO BAIRRO**, como extensão da Câmara dos Vereadores, para atuação no âmbito do Município de Mococa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **Câmara no Bairro** terá como finalidades principais:

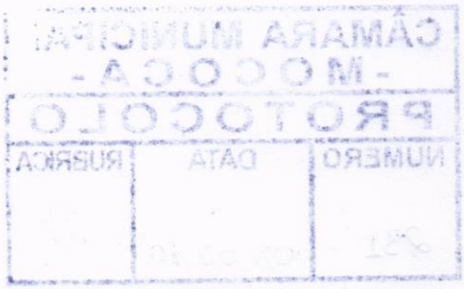
I – Promover entre os cidadãos, nas proximidades de seus lares, o trabalho legislativo dos Vereadores, sua atuação comunitária e as funções fundamentais da Câmara Municipal;

II – Valorizar a participação do cidadão na apresentação de reivindicações e na defesa dos interesses de sua localidade ou de outra localidade do município;

III – Formalizar e levar adiante as reivindicações dos munícipes junto aos Poderes Públicos de qualquer esfera, acompanhando-as e, ao seu tempo, apresentar os resultados desse trabalho;

IV – Manter um diálogo objetivo e esclarecedor entre a população e o Poder Legislativo, que funciona como um canal direto de conversação da comunidade.




CÂMARA MUNICIPAL
-MOGOCA-
PROTOCOLO
NUMERO
DATA
RUBRICA

Art. 2º: A **CÂMARA NO BAIRRO** de Mococa será constituída pelos vereadores empossados, ou seus suplentes, nos termos da Legislação vigente, mais um funcionário com funções de secretaria, designado pela Mesa.

Art. 3º: A **CÂMARA NO BAIRRO** reunir-se-á a cada 30 dias, em local, período do dia e horário previamente escolhidos, mediante comum acordo entre a Presidência e as lideranças das bancadas e de partidos solitários.

Art. 4º: O dia da semana para cada reunião da **CÂMARA NO BAIRRO** será definido entre a quinta- feira e a sexta- feira, por consenso, entre a Presidência e as lideranças das bancadas e de partidos solitários.

I - A reunião de que trata o " Caput" deste artigo, dirigida pela Mesa, poderá ou não ser desenvolvida com todas ou algumas partes da Sessão Plenária.

II - A reunião da Câmara no Bairro deverá constar de Ata a ser lavrada em livro próprio, e embora tenha funções representativas, não constará da seqüência oficial da Sessão Legislativa, nem terá caráter extraordinário.

Art. 5º: As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento ou suplementares, se necessário.

Art. 6º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de Fevereiro de 2010.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Vereador - PPS

REJEITADO
Em___ Discussão por_____
Sala das Sessões___/___/___

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

ADIAMENTO DE VOTAÇÃO

Do Vereador Eduardo A Baisi

Adiamento 2ª Sessão

Sala das Sessões 15/03/10

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

A **CÂMARA NO BAIRRO** de Mococa terá reuniões MENSAIS nos bairros, em locais que possam abrigar vereadores e moradores do lugar, para tanto convidados através dos meios de comunicação que a Mesa julgar necessários.

De finalidades previstas no corpo do Anteprojeto, a **CÂMARA NO BAIRRO** deverá popularizar o trabalho do Poder Legislativo, tornando-o melhor conhecido, em todos os segmentos da sociedade.

Ao mostrar seus mecanismos, objetivará valoriza-los de tal modo que o cidadão possa utiliza-los correta e comunitariamente , passando a dar crédito justificado e a fortalecer o devido respeito aos Poderes Públicos e de modo específico aos que os representam

Trata-se de um trabalho centrado na essência da política voltada para os interesses coletivos e na busca de soluções para seus problemas, de forma direta e no local de moradia dos cidadãos, que terão seus pedidos, desde que cabíveis, e necessários, encaminhados a quem de direito, cabendo essa inferência à própria **CÂMARA NO BAIRRO,** em avaliação prévia.

Por essas e outras razões embutidas, no processo de desenvolvimento da **CÂMARA NO BAIRRO**, justifica-se a sua criação, cujas despesas , se houverem, serão insignificantes diante do benefício que a mesma trará para a comunidade.

É o que se expõe e se justifica.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de Fevereiro de 2010.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Vereador - PPS

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº043/2010.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº002/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 08 de fevereiro de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº043/2010.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº002/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

_____
Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOMEIO: Adilson A. P. Queiroz.

DATA DA NOMEAÇÃO: 08/02/2010.

_____
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº043/2010.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº002/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 08 / 02 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

_____
Relator

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: Projeto de Resolução nº.002/2010.

INTERESSADO: Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes.

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação, constituição e regulamentação da Câmara no bairro no âmbito do Município de Mococa.

RELATOR: Adilson Aparecido Guisso.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, cujo objetivo é de dispor sobre a criação, constituição e regulamentação da Câmara no Bairro no âmbito do Município de Mococa.

Analisando o projeto em questão, concluo que deve o mesmo ser rejeitado, pelos motivos que passa-se a expor:

Cumpre primeiramente analisar a questão quanto a competência para a iniciativa, vejamos:

A Câmara Municipal por força do que preceitua o Art. 2º, da LOM, possui independência para auto gerir seus trabalhos e atividades.

Nesse mesmo diapasão ressalta o Art. 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que assim preceitua:

> "***Art. 3º A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.***"

Bem como o instrumento correto para tanto é a Resolução, segundo o que dispõe o Art. 209, do Regimento Interno:

> ***"Art. 209 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores."***

O Projeto apenas encontra óbice no disposto no Art. 37, inciso II, da LOM, in verbis:

> "***Art. 37 Não será admitido aumento da despesa prevista:***
>
> ***(...)***

II- Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal."

Portanto, tendo em vista que o Art. 6º, deste Projeto de Resolução prevê que a "*Resolução entrará em vigor na data de sua publicação (...)*", caso o presente projeto chegue a ser aprovado por este Egrégio Plenário estar-se-ia consentindo em gerar despesas sem prévia previsão, o que acarretaria inúmeros problemas orçamentários a esta Edilidade.

Além do que a Carta Magna orienta em seu Art. 167, em seu inciso II:

"***Art. 167 São vedados:***

I- o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual."

Assim, opino pela não aprovação do projeto em comento, por ser ele ilegal e inconstitucional.

Sala das Comissões, 08 de Março de 2010.

Adilson Aparecido Guisso

Relator

12-3-2010

REJEITADO
Em 1ª Discussão por 6 contra 3 FAVORÁVEIS
Sala das Sessões 15/03/10

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Moçoca

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução nº02/2010

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI			/
4-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
5-	JOÃO BATISTA MARTINS		/	
6-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO		/	
7-	MARCOS DANIEL VICENTE			/
8-	ORLANDO S. HONORATO SOBRINHO		/	
9-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO		/	
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 3

Votos Contrários : 4

Abstenção : 2

Total : 9

Débora Ventura

1ª Secretária